


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}  
 #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}  
 Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:  
 #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}  
 #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}


**TERMO DE AUDIÊNCIA DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS**

v.1.00

|                      |                                                                                             |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo nº:         | #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}                                                  |
| Classe/Assunto:      | #{processoTrfHome.instance.classeJudicial}<br>#{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr} |
| Valor da Causa:      | #{processoTrfHome.instance.valorCausaStr}                                                   |
| Data e hora:         | #{dataAtual}, #{currentTime}hs                                                              |
| Magistrado(a):       | Dr(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}                                             |
| Promotor(a):         |                                                                                             |
| Polo ativo:          | #{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}                                     |
| Defensor Público(a): |                                                                                             |
| Advogado(a):         | OAB:                                                                                        |
| Polo passivo:        | #{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}                                   |
| Defensor Público(a): |                                                                                             |
| Advogado(a):         | OAB:                                                                                        |
| Ausências:           |                                                                                             |

Aos **#{dataAtual}**, às **#{currentTime}h**, na sala de audiências do **#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador}**, presidindo os trabalhos o(a) **MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}**, feitos os pregões de estilo, foi declarada instalada audiência para os fins designados, sendo certificado a presença da autora, defensora pública, promovido, defensora pública, bem como o(a) Promotor(a) de Justiça acima citado(a). Aberto os trabalhos, pelo MM. Juiz foi dito que proposta a conciliação as partes **transigiram ficando ajustada a pensão para a autora, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ mensal, a ser depositado mensalmente na conta nº. \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, a ser aberta por este juízo.** Sobre o acordo, foi concedida a palavra ao Ministério Público, que disse: **"MM. JUIZ, verifica-se da documentação acostada que o alimentante contribuirá com o percentual compatível com os seus ganhos. Assim sendo, tendo sido respeitado o binômio necessidade-possibilidade, atendendo dentro do possível as necessidades do alimentando, opina o M. Público pela homologação do acordo acima especificado.**

A seguir, pelo MM Juiz foi prolatada a sentença que segue: **AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FAVORAVELMENTE AO PEDIDO - HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** – Vistos, etc. O(A) requerente supra qualificado juntando a competente documentação, ingressou com a presente ação. Tentada a conciliação, pediram a homologação do acordo supra. O Ministério Público interveio. Relatados. Decido. Satisfazendo o acordo os requisitos previstos em lei, regulares as cláusulas da avença, nos termos do art. 487, III, b, do CPC<sup>1</sup>. **HOMOLOGO** o acordo supra para que seus jurídicos efeitos produza. **Dou esta por Publicada em audiência e as partes desde já intimadas.** Registre-se na forma da Lei. Deferida a dispensa do prazo recursal, com aquiescência do *Parquet*, dou a presente por transitada em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Dispensado o pagamento das custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC<sup>2</sup>. **Oficie-se.** Do que para constar lavro o presente termo, que vai devidamente assinado.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, mandou-se encerrar o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, **#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}** desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ<sup>3</sup>, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

Certifico o comparecimento da(s) parte(s) autora(s) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) \_\_\_\_\_, bem como da(s) parte(s) ré(s) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) \_\_\_\_\_.

**#{usuarioLogado.nome}**  
**#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}**

<sup>1</sup> Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: III - homologar: b) a transação;

<sup>2</sup> Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. § 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.

<sup>3</sup> Termo **assinado eletronicamente**, nos termos do Art. 25 da Resolução CNJ 185/2013: "Art. 25. As atas e termos de audiência **poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato**, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo. Parágrafo único. Os demais participantes da audiência que possuam assinatura digital **poderão** assinar os termos."